



LEI NÚMERO 4732 DE 26 DE MARÇO DE 2026

(Autógrafo n.º 5/2026, Projeto de Lei nº 120/2025 – Vereador Rogério Frediani)

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 2.299/03, e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterada a expressão “Parágrafo único”, para o sinal gráfico “§ 1º”, bem como altera o seu texto, e acrescenta o § 2º e 3º no Art. 8º da Lei nº 2.299/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 1º No caso de novos licenciamentos, ou na hipótese do licenciado realizar a troca do veículo por ele utilizado, os novos veículos que vierem a operar no serviço não poderão ter mais de 15 (quinze) anos a contar do ano de sua fabricação.

§ 2º Nos novos licenciamentos e troca dos veículos para táxi, o motorista do serviço de taxi deverá apresentar o recibo de venda e compra, devidamente assinado e autêntico.

§ 3º Os veículos para o serviço táxi poderá ser do tipo passageiro, misto ou caminhonete, desde que tenham no mínimo quatro lugares.”

Art. 2º Fica alterado o inciso I e VI do Art. 12 da Lei nº 2.299/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

I - Rodoviária - na Rua Maria Vitória Jean, em frente a Rodoviária, para 08 (oito) veículos, tornando-se o ponto livre após às 19:30 horas; após esse horário, os respectivos licenciados neste ponto terão prioridade nas corridas, mesmo que já tenha outro taxista não licenciado na frente, neste ponto.

(...)

VI - Praça do Sapê - na região de Maranduba, para 6 (seis) veículos;”

Art. 3º Fica alterado a redação do inciso V e incluído a alínea a) ao mesmo inciso, do art. 3º da Lei nº 2299/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)



V - Comprovante de residência no Município há mais de 02 (dois) anos, em nome do solicitante da licença.

a) Para os pontos de táxi da Região Sul a comprovação deve demonstrar que o endereço do permissionário se encontra situado no bairro ou bairro adjacente, do ponto de táxi para o qual foi definida a respectiva licença.”

Art. 4º Fica incluído o inciso VII no § 1º do art. 3º da Lei nº 2299/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º (...)**

§ 1º ...

(...)

VII - Comprovante de residência no Município, em nome do detentor da licença, devidamente atualizado, emitido há no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da solicitação.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 26 de março de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.